



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.585 DE 05 DE JULHO DE 1.993

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP - OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com Interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - convênio para execução do reservatório apoiado de 1.000 m³, no almoxarifado da P. M. neste Município.

& 1º- O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

& 2º- A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de Cr\$ 1.885.000.000,00 (UM BILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), cabendo ao Município participar com Cr\$ 1.885.000.000,00 (HUM BILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

Artigo 2º- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º- Pela execução da assistência -/ técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$ 131.950.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MILHÕES E NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º- Fica isenta do pagamento de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei 1.584.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de julho de 1.993.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Documentação e Patrimônio da Coordenadoria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de julho de 1.993.

FRANCISCO SCALADA
COORDENADOR GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO